



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2021 - PMSL  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

O Município de São Ludgero, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av: Monsenhor Frederico Tombrock, n.º1300 – Centro – 88.730-000 – São Ludgero – SC, inscrita no CNPJ sob n.º 82.926.536/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **IBANEIS LEMBECK**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público a realização da licitação na modalidade de **CREDENCIAMENTO** de veículos de comunicação de radiodifusão através de emissora AM e FM Comercial para divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas e informativas e publicações legais, de interesse público. O processo de credenciamento será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93.

**1. OBJETO**

**1.1 CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE EMISSORAS AM E FM COMERCIAIS, NA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E LEGAL, DE INTERESSE PÚBLICO, EXARADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**, com abrangência de sinal de no mínimo 80% no município e de interesse público do município de São Ludgero.

**1.2** - A estimativa de minutos a serem utilizados, serão divididas igualmente entre as emissoras credenciadas.

**1.2.1.** Caso a utilização dos serviços de radiodifusão ultrapasse a estimativa, o Prefeitura Municipal de São Ludgero, responsabiliza-se pelo pagamento da quantidade real utilizada.

**1.2.2.** Não havendo utilização da quantidade de minutos estimada, fica a Prefeitura Municipal de São Ludgero desobrigado do pagamento dos minutos que não forem utilizados.

**1.3.** Preço Máximo que será pago pela Prefeitura Municipal de São Ludgero, por minuto utilizado: **R\$ 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos).**

**1.3.1.** O pagamento será efetuado, mensalmente, conforme a quantidade de minutos utilizados pela Prefeitura Municipal de São Ludgero.

**1.4.** A Prefeitura Municipal de São Ludgero, reserva-se o direito de escolha do horário para veiculação do objeto deste Credenciamento.

**2.1. DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.1.** No período de **08/02/2021 a 05/03/2021 até as 17h00min**, a Comissão de Licitação do Prefeitura de São Ludgero receberá pedidos de credenciamento de veículos de comunicação de radiodifusão através de emissora AM e FM Comercial para veiculação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas e informativas de interesse público do município de São Ludgero.

**2.1.2.** O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, sita à Av: Monsenhor Frederico Tombrock, n.º1300 – Centro – 88.730-000 – São Ludgero – SC, na forma especificada nos itens 2.2 e 3.

**2.1.3.** O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambigüidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 3.1 deste Edital.

**2.1.4.** Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CRENCIAMENTO Nº 002/2021**  
**PROCESSO nº 012/2021**  
**PROPONENTE: .....**  
**CNPJ: .....**

- 2.1.5. Será entregue à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.
- 2.1.6 Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.
- 2.1.7. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.
- 2.1.8. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação oficial da Prefeitura Municipal de São Ludgero.
- 2.1.9. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.1.10. Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.
- 2.1.11. Para consulta e conhecimento dos interessados o Edital estará à disposição no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Ludgero, no endereço <http://saoludgero.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaItem/16960#.VSVoSvnF-WY>
- 2.1.12. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do e-mail [licitacoes@saoludgero.sc.gov.br](mailto:licitacoes@saoludgero.sc.gov.br) ou por ofício, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado no item 2.1.1, supra, deste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail com cópia a todos os interessados neste credenciamento.
- 2.1.13. Não será fornecido Edital via fax ou Correio.

## **2.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.2.1 – Poderão participar empresas, emissoras de radiodifusão através de emissora AM e FM Comercial que possuam sinal de transmissão, com abrangência de sinal e audiência no Município de São Ludgero/SC, para veiculação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas, informativas, publicações legais de interesse público do município de São Ludgero, e que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística voltada para São Ludgero e região, e que preencham os requisitos exigidos neste Edital.
- 2.2.2 – A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, entre as emissoras interessadas que atendam as exigências deste Edital.
- 2.2.3 – O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas serão fornecidos pela Prefeitura de São Ludgero e deverão ser veiculadas de acordo com o planejamento de mídia e informações elaborados pela Prefeitura Municipal de São Ludgero.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

# MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

2.2.4 – Constará no planejamento referido no item 2.2.3 deste Edital o número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base na tabela de preços (Anexo III) e grades de programação, especificados após o credenciamento.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)

3.1. Poderão requerer o credenciamento as emissoras de radiodifusão através de emissora AM e FM com abrangência de sinal de no mínimo 80% e audiência no Município de São Ludgero, e que protocolarem no prazo fixado o envelope com a documentação abaixo especificada:

- a) requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **anexo II**;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- d) licença de funcionamento outorgada pelo Ministério das Comunicações;
- e) Alvará de Localização e Funcionamento da sede na Proponente vigente;
- f) Certidão Negativa **Unificada** de débitos relativos a **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, na forma da lei (*Abrangendo As contribuições sócias previstas nas alíneas 'a' a 'd' do paragrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991*);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- h) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (incluso a lei 12.440 de 07 de julho de 2011). (CNDT)
- k) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- l) Declaração comprovando não empregar menores conforme cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – anexo VI;
- m) declaração de acatamento aos termos do Edital – anexo VII;
- n) Cópia de duas propostas oferecidas anteriormente a outros clientes;
- o) Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo - anexo IV;
- p) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista (**anexo VIII**).

3.2. Os documentos necessários poderão ser apresentados: no original; ou por cópia com autenticação procedida por tabelião; por servidor designado pela Administração Municipal; ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis). **Sendo que autenticação deveser efetuada de forma prévia** (antes do Protocolo dos Documentos de Credenciamento).

3.3. Documentos que não tenham a sua validade expressa ou legal serão considerados **válidos** pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

3.4. Os documentos solicitados neste Edital deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação e durante o período da vigência do contrato.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

3.5. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

### 4. DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Ludgero, durante o **Exercício de 2021**, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

4.1.1. Os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados **ineptos**, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante o **prazo de 5 (cinco) dias úteis após** as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação, caso não seja possível a sua regularização neste prazo a mesma será considerada Inabilitada.

4.2. O resultado da pré-qualificação Será divulgado o resultado do julgamento de habilitação/credenciamento no Site oficial do município, e informado o Credenciado via ofício pela ferramenta 1Doc, em **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data prevista para o término de entrega do documentos para o Credenciamento.

4.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de São Ludgero em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Contratante poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.3.1. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 – Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias: **PROJ/ATIV. 2.003 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**010 – 3.3.90.00.00.00.00 0080 – Aplicações Diretas**

### 6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

6.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato durante o **Exercício de 2021**, podendo ser prorrogáveis por até 12 (doze) meses, conforme art. 57, da lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

6.2 - As inserções das peças institucionais serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de rádio, em horário comercial, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Prefeitura Municipal de São Ludgero.

6.3. Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário.

6.4. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do contrato, salvo para observância do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

6.5. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

### 7. DO PAGAMENTO



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal e dos comprovantes de veiculação (mapas de irradiação), e em consonância com a programação financeira da Prefeitura Municipal de São Ludgero.

7.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovada a manutenção das exigências da habilitação. O crédito se dará através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da emissora.

### 8. PENALIDADES

8.1. O cometimento de irregularidades no procedimento de credenciamento ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**I.** advertência;

**II.** multa, nos seguintes termos: a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado:

a) 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;**

c) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço;** d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.**

**III.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 8.2:

**I.** pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

**II.** pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

**III.** pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

8.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive durante todo o prazo de prestação dos serviços.



## ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**

8.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

### **9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.

9.2. A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer a Prefeitura Municipal de São Ludgero, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO V.

9.3. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 9.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, credenciado pela Comissão Permanente de Licitação, no momento do credenciamento.

9.5 A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de São Ludgero.

### **10. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

O prazo de duração contratual será durante o **Exercício de 2021** a contar da data de assinatura do contrato, prorrogáveis a critério da administração, por até 12 meses, conforme art. 57, da lei 8.666/93.

### **11. DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. Durante a vigência do contrato, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.

11.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Contrato, constante no ANEXO V.

- I – advertência, por escrito;
- II – suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - descredenciamento.

### **12. DOS RECURSOS**

12.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos da Prefeitura Municipal de São Ludgero, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Comissão Permanente de Licitação sobre o pleito recursal.

12.2. A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de São Ludgero, através da Comissão Permanente de Licitação no endereço: Avenida: Monsenhor Frederico Tombrock, nº1300 – Centro Administrativo Municipal – São Ludgero/SC.

12.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**

12.4. As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas no endereço: Avenida: Monsenhor Frederico Tombrock, nº1300 – Centro Administrativo Municipal – São Ludgero/SC, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da pré-qualificação para o credenciamento, no horário de 9h às 11:30h e das 14h às 17:00h, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida a Comissão Permanente de Licitação, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes.

12.5. A impugnação feita tempestivamente por empresas interessadas, não as impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

12.6. Sendo necessário o adiamento da data para o início da pré-qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, a Prefeitura Municipal de São Ludgero:

I – comunicará o fato aos interessados

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da pré-qualificação;

III – devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Comissão Permanente de Licitação, para eventuais alterações ou adaptações.

12.7. Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.

12.8. Nenhuma indenização será devida às empresas interessadas, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.

12.9. Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado na pré-qualificação.

12.9.1. O recurso referido no item anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12.9.2. O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contra-arrazá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

13.2. A Prefeitura Municipal de São Ludgero, poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3. Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

13.4. A Prefeitura Municipal de São Ludgero se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

interessadas para a pré-qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.

13.5. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, sito à Av: Monsenhor Frederico Tombrock, n.º1300 – Centro – 88.730-000 – São Ludgero – SC, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou, ainda, pelo telefone (0\*\*48) 3657-8800.

13.6. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Braço do Norte-SC.

13.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

13.8. O credenciado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93

13.9. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

13.9. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

13.10. Constam na Minuta do Contrato (ANEXO V), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

### **13.14. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:**

I - Termo de referência;

II – Pedido de credenciamento;

III - Tabela de preços e serviços a serem contratados;

IV - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

V - Minuta do contrato;

VI - Declaração comprovando não empregar menores conforme cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

VII - Modelo de declaração de acatamento aos termos do edital;

VIII - Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista;

São Ludgero (SC), 04 de Fevereiro de 2021.

**Marielli Martins Soethe**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitações*

**Ibaneis Lembeck**

*Prefeito Municipal*





# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

## ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

### 01. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de São Ludgero, objetivando promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social e, objetivando seguir os preceitos legais, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais e regionais, e, ainda, proporcionar o real alcance do objetivo das publicações, que é a eficácia do ato, porém com uma ampla disseminação.

A escolha da divulgação pelo rádio levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. Dentre estas características:

- meio democrático e popular;
- facilidade de compreensão da mensagem, por;
- linguagem simples e direta;
- público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;
- transmissão acessível a toda a população;
- grande penetração nos lares;
- meio dinâmico, que demonstra a ação;
- grande concentração de audiência.

A abertura de processo de contratação direta por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação do meio radiofônico entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas.

Tendo em vista a natureza dos serviços prestados (Campanhas educativas, informações de utilidade pública, comunicados e publicidade legal), necessário se faz a contratação dos veículos de comunicação com abrangência no município, interessados em divulgar os seus trabalhos.

Considerando que existem vários veículos de comunicação com abrangência no Município, e que cada um deles atinge um certo público, de forma individualizada, o que chamamos de audiência, para que o trabalho de divulgação dos serviços e campanhas educativas, atinja a todos indistintamente.

Utilizando-se do critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço médio praticado no mercado é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

2.1 - **CREDENCIAMENTO** de veículos de comunicação de radiodifusão através de emissora AM e FM Comercial para divulgação de matérias institucionais, eventos, comunicados, publicidade legal, campanhas educativas e informativas de interesse público durante o **Exercício de 2021**, que tenham exibição em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, voltada para São Ludgero e região, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

munícipes de São Ludgero e serviços prestados pela Prefeitura Municipal de São Ludgero, em conformidade com os anexos I, II, III, V, deste Edital.

2.2 – O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas, serão fornecidos pela Prefeitura de São Ludgero e deverão ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e informações elaborados pela Prefeitura Municipal de São Ludgero.

2.3 – Constará no planejamento referido no item 2.2 deste Edital o número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base nas tabelas de preços e grades de programação, especificados após o credenciamento.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de São Ludgero.

3.2 - As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de rádio, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Prefeitura Municipal de São Ludgero.

3.2.1 – Constará no planejamento referido no item 3.2 deste Termo de Referência o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.

### **4. DA BASE LEGAL**

A base legal para o presente credenciamento, é o Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, considerando que, no presente caso, torna-se inexigível um procedimento licitatório, haja vista a impossibilidade de concorrência. Exemplo. O público da Rádio A, não é o mesmo da Rádio B, ou da Rádio C, e assim sucessivamente, seja por melhor frequência, melhor comunicação, melhor programação, etc... Caso se realize uma licitação, sob qualquer modalidade, apenas os ouvintes de uma única rádio serão informados sobre as ações, campanhas educativas e informativas, entre outras, ceifando a desejada publicidade e transparência dos mesmos. Por tudo acima explicitado, opta-se pela dispensa de licitação e pelo processamento do presente processo de credenciamento, dando oportunidade a todos, em igualdade de condições.

### **5 - DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - Na vigência do ato convocatório, a Prefeitura Municipal de São Ludgero, através da Comissão Permanente de Licitação, receberá pedidos de credenciamento das emissoras de radiodifusão, com observância nas exigências constantes neste Termo de Referência, no que couber, e, na Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital.

5.3 - Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **6 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.**

6.1 - O valor estimado da despesa é de R\$ 36.041,00 (Trinta e seis mil e quarenta e um mil reais) para a contratação de emissoras de rádio, conforme a demanda da Prefeitura Municipal de São Ludgero.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

### **7. DOS DE PREÇOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

7.1. Pela veiculação em Emissora AM E FM Comercial será pago o R\$ 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) por minuto de inserção, ou conforme fração e múltiplos deste;

7.2. O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de São Ludgero e deverão ser veiculadas de acordo com o planejamento de mídia e informações elaborados pela Prefeitura Municipal de São Ludgero.

7.3. Constará no planejamento o número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base nas tabelas de preços e grades de programação, especificados após o credenciamento.

### **8 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

8.1 - A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contabilidade, e através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Ludgero-SC, 04 de Fevereiro de 2021.

***LéoFuchter***

Sec. Adm. Finanças e Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**

**ANEXO II  
(MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)**

12

A Prefeitura Municipal de São Ludgero  
Comissão Permanente de Licitação

**Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, celular \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, responsável pela emissora \_\_\_\_\_, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Prefeitura Municipal de São Ludgero, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

(Cidade), \_ \_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura da Representante Legal da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**

**ANEXO III**

13

**TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

**1. Emissora AM E FM Comercial - R\$ 15,67** (quinze reais e sessenta e sete centavos) por minuto de inserção, ou conforme fração e múltiplos deste;

**OBSERVAÇÕES:**

1. O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de São Ludgero e deverão ser veiculadas de acordo com o planejamento de mídia e informações elaborados pela Prefeitura Municipal de São Ludgero.
2. Constará no planejamento o número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base na tabela de preços e grades de programação, especificados após o credenciamento.
3. O planejamento de mídia será encaminhado as emissoras mensalmente, com o conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas, por meio de correio eletrônico.
4. A necessidade de inclusão de peças institucionais não previstas no planejamento de mídia mensal, será realizada mediante nota de Autorização/Ordem de Serviço, com o conteúdo a ser veiculado, de forma igualitária a todas as emissoras.

São Ludgero-SC, xxxxxxxxx de 2021.

---

**Marielli Martins Soethe**  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitações*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

14

A signatária, para fins de participação no Credenciamento nº \_\_\_\_\_, realizado pela Prefeitura Municipal de São Ludgero, através da Comissão Permanente de Licitação, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

....., ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**

**ANEXO V –  
MINUTA DE CONTRATO**

15

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM a Prefeitura Municipal de São Ludgero E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO COM VISTAS À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE CARÁTER INFORMATIVO E EDUCATIVO.

Contrato que entre si celebram a O Município de São Ludgero, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av: Monsenhor Frederico Tombrock, n.º1300 – Centro – 88.730-000 – São Ludgero – SC, inscrita no CNPJ sob n.º 82.926.536/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito **IBANEIS LEMBECK**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa xxxx, com sede na(o) xxxxxxxxxxxx, inscrita no CGC/MF sob o n.º. xxxxxxxxxxxxxx neste ato representada por seu representante legal Senhor \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação N° 012/2021- modalidade **CREDENCIAMENTO** sob o n° 002/2021, homologado em xxxxxx, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N° 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital supramencionado citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de emissoras de radiodifusão através de emissora AM e FM Comercial que possuam sinal de transmissão, com abrangência e audiência no Município de São Ludgero, SC, para veiculação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas, informativas de interesse público, e que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para São Ludgero e região.

**CLÁUSULA SEGUNDA -DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento mensal de mídia elaborado pela Prefeitura Municipal de São Ludgero, conforme modelo do Anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de São Ludgero.

3.2 - As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras de rádio, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Prefeitura Municipal de São Ludgero.

3.3. A arte da publicidade institucional será fornecida pela Prefeitura Municipal de São Ludgero.

**CLÁUSULA QUARTA -DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

4.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) O Edital de Credenciamento **n° 002/2021** e seus anexos.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O presente contrato tem o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (mensais), para a prestação dos serviços pela contratada, objeto deste contrato, de acordo com a demanda da CONTRATADA, observados os valores unitários e totais contratados a cada pedido de inserção.

5.1.1. Pela veiculação em Emissora AM E FM Comercial será pago o R\$ 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) por minuto de inserção ou conforme frações e múltiplos deste;

5.2. Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

5.3. - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nº

5.4. A Prefeitura Municipal de São Ludgero pagará mensalmente, à Contratada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

5.5. A pagamento referente a nota fiscal somente será liberado quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

5.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 5.5 ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.10. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

5.11. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.12. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. Os serviços serão executados pelo período do exercício vigente do ano de 2021, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, conforme art. 57, da lei 8.666/93 mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.





## ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**

7.2. Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.4. Assistir à CONTRATANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

7.5. Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

7.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no item 5.4 deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.3. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;



## ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste contrato.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.4. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

10.5. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

10.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

10.8. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeitura, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

11.1 Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias

**PROJ/ATIV. 2.003 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**010 – 3.3.90.00.00.00.00 0080 – Aplicações Diretas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES**



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

12.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contabilidade, e/ou através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

13.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 13.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

13.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

14.6. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.7. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**

14.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

14.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

14.12. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

14.13. Fica eleito foro de Braço do Norte - SC-, com renúncia expressa, por mais privilégios que forem para dirimir questões fundadas neste contrato.

14.14. Assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinaladas, pelo Serviço Autônomo Municipal e Esgoto, conforme dispõe o Art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

São Ludgero (SC), xx de xxxxxx de 2021.

***Ibaneis Lembeck***  
Prefeito municipal

***EMPRESA CONTRATADA***  
CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**

ANEXO AO CONTRATO Nº

**MODELO PLANO DE MÍDIA**

21

**Prefeitura Municipal de São Ludgero**

**PLANO  
DE MÍDIA**

**MÊS**

Av: Monsenhor Frederico Tombrock, n.º1300 –  
Centro – 88.730-000 – São Ludgero – SC  
**CNPJ: 82.926.536/0001-05**

**...../2021**

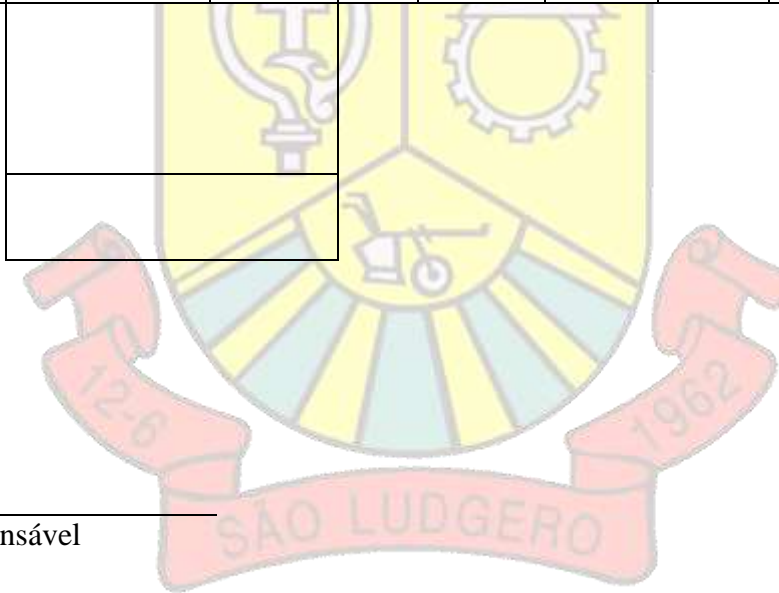
<b>EMISSORA:</b>		
<b>CONTRATO</b> Nº -----/2021	<b>HORARIOS</b> <b>SUGERIDO</b>	<b>INSER</b> <b>ÇÕES</b>
<b>DIAS DA SEMANA EM SERÁ VEICULADO A PEÇA</b>		



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**

	S	Quantidade minutos	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sáb	Dom
<b>DURAÇÃO:</b>									
<b>TEXTO A SER VEICULADO:</b> : mmmxxx	Entre 7:30 e 9:30 horas	xx	X	X	X	X	X		
	entre 11:30 e 14:00 horas	xx	X	X	X	X	X		
	Entre 16:30 e 18:30 horas	xx	X	X	X	X	X		
	<b>TOTAL DO DIA</b>	<b>xx</b>							

*Total de minutos de Inserções no mês:*  
*Total a ser Pago mês:*



São Ludgero-SC,

\_\_\_\_\_  
 Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**

**ANEXO VI**  
**( Modelo de Declaração)**

23

**DECLARAÇÃO REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos da Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999 que alterou dispositivos da Lei 8.666, de 16 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que a nossa empresa, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federativa do Brasil.

Portanto, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente.

Local e data

Assinatura





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO DO EDITAL**

(Identificação da empresa)

24

Declaramos, para todos os fins de direito que, acatamos os termos constantes no ***Edital de Credenciamento n.º 002/2021***, da Prefeitura de São Ludgero, SC e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas.

LOCAL E DATA







ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**

**ANEXO VIII**  
Ao Edital de Credenciamento **002/2021**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor  
público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

(Local e data), de \_\_\_\_\_ de **2021**.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, Nome, Cargo e Função**  
*Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa*